



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.424, de 2019, do Senador Siqueira Campos, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir as semanas nacionais de ciências e de literatura.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.424, de 2019, de autoria do Senador Siqueira Campos, que visa a instituir as *semanas nacionais de ciências e de literatura*.

Com esse intento, o projeto, no art. 1º, acrescenta o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), no qual arrola uma série de disposições sobre as semanas em alusão, entre as quais define:

- 1) a finalidade das atividades a serem desenvolvidas nesses eventos, consistente em fomentar o aprendizado das ciências da natureza e da língua portuguesa, juntamente com a previsão de sua realização no segundo semestre letivo (*caput*);
- 2) a fixação de doze premiações por área, bem como a especificação das subáreas correspondentes (poesia, conto,

romance, crônica e peça teatral, em literatura; física, química, matemática, robótica e programação, em ciências);

- 3) o estabelecimento de prêmio em pecúnia para todos os doze estudantes finalistas, vedada bonificação inferior a R\$ 1 mil;
- 4) a instituição de prêmio a um professor-orientador por aluno agraciado, em igual valor ao pago ao discente;
- 5) a distribuição de menções honrosas nas duas áreas;
- 6) a composição das comissões de julgamento por profissionais altamente qualificados e de renome em cada área e a preservação de seus nomes até a divulgação do resultado das premiações;
- 7) o pagamento das premiações no prazo máximo de 90 (noventa) dias do anúncio dos vencedores;
- 8) a alocação, no orçamento da União, dos recursos destinados à premiação e ao custeio das atividades.

No art. 2º, o PL determina o início da vigência da norma dele decorrente na data de sua publicação.

Para justificar o projeto, o autor argumenta que a realização das semanas, corroborada pelas premiações, propiciará ambiente de estímulo à busca incessante de conhecimento nas áreas envolvidas. Desse modo, no seu entender, a medida proposta configura vetor de valorização da língua materna e do reconhecimento e da visibilidade do desenvolvimento científico pela sociedade, sobretudo entre as gerações jovens.

Distribuída à CE para análise em decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas até a presente data.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar acerca do mérito de proposições de natureza educacional, como é o caso do PL nº 4.424, de 2019. Em adição,

por envolver deliberação em sede terminativa, deve esta Comissão proferir juízo quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Com efeito, fica assente, nesta manifestação, a observância da competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

No que tange especificamente ao exame de constitucionalidade, não se constata óbice à regular tramitação do projeto. A proposição envolve norma educacional de caráter geral. Registre-se, a propósito, que, por força do disposto no art. 22, inciso XXIV, da CF, o projeto configura matéria afeta à competência legislativa privativa da União, sobre a qual os parlamentares e o Congresso Nacional estão legitimados a dispor.

Na mesma linha, análise de juridicidade evidencia adequação do meio escolhido para veicular a inovação. Ademais, a medida proposta encontra conformidade com o ordenamento e os princípios gerais do direito, além de mostrar-se dotada de potencial de coercibilidade e eficácia.

Passando ao mérito, verifica-se que a instituição das semanas nacionais de ciências e literatura afigura-se oportuna no sentido de aumentar a visibilidade e a relevância dessas áreas do conhecimento no contexto da vida atual e do currículo escolar.

Por essa razão, a concretização da proposta no cotidiano das escolas potencializa o contato intento com práticas e experiências tendentes a favorecer aprendizagens significativas. Nesse sentido, as semanas de ciências e literatura podem ser aproveitadas como instrumentos pedagógicos de desenvolvimento de competências esperadas dos estudantes nas áreas em questão.

O fato é que, ao cabo, os frutos dessas semanas se revertem em favor de toda a sociedade. Em um ponto, elas favorecem o desenvolvimento individual. No outro, contribuem para a melhoria da educação no País de forma conjunta.

Por fim, é de se consignar a constatação, na cláusula de vigência, de grafia da palavra “lei” com inicial minúscula. Esse formato contraria as recomendações de técnica legislativa prescritas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação, a elaboração e a alteração das leis. De toda maneira, trata-se de impropriedade de saneamento possível, nos termos regimentais, à ocasião da redação final da proposta.

Não havendo quaisquer outros reparos ou óbices no tocante aos aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição, esperamos a sua acolhida por esta Casa Legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.424, de 2019, e, no mérito, por sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora